



## CONTRATO Nº 01/2021

**Contrato que entre si celebram a Prefeitura de Miracatu e a instituição financeira BANCO BRADESCO S.A, tendo por objeto a outorga, em caráter de exclusividade, a estabelecimento bancário, para os serviços de processamento e pagamento de salários e vencimentos dos servidores municipais em atividade, inativos, aposentados e pensionistas e subsídios de agentes políticos da Administração Municipal, de competência da Prefeitura.**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Paço Municipal de Miracatu, localizado na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro, cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRACATU, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente “MUNICÍPIO”, neste ato representado pelo Senhor **Vinicius Brandão de Queiróz**, brasileiro solteiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 45.191.331-0 inscrito no CPF/MF sob nº 376.475.338-27, residente e domiciliado na cidade de Miracatu/SP, na Rua 01, n. 654, Vila Formosa, Prefeito Municipal no efetivo exercício do cargo, e de outro lado a instituição Financeira **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, estabelecida na Rua Nuc. Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, Osasco/SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, neste ato representada pelo senhor **Samuel Ferreira da Silva**, portador do RG nº 44.590.441-0 e CPF nº 230.280.278-01, e-mail: [samuel.f.silva@bradesco.com.br](mailto:samuel.f.silva@bradesco.com.br) e telefone 13-3847-1382 e pela senhora **Thalita Carvalho Nobrega**, portadora do RG nº 49.562.762-8 e CPF nº 449.876.558-37, e-mail: [thalit.nobrega@bradesco.com.br](mailto:thalit.nobrega@bradesco.com.br) e telefone 13-3847-1382, as quais, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a outorga, em caráter de exclusividade, a estabelecimento bancário, dos serviços de processamento e pagamento mensal de salários e vencimentos e proventos dos servidores municipais em atividade, inativos, aposentados, pensionistas da administração municipal, e subsídios de agentes políticos, de competência da Prefeitura Municipal, abrangendo:

- a) Processamento das folhas e pagamento mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos, aposentados e pensionistas, em geral, em número aproximado de 737 procedimentos mensais, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;
- b) Consignação em folhas de pagamento de eventuais empréstimos a serem concedidos aos referidos servidores, de acordo com convênio firmado com essa finalidade. A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação dever ser previamente negociada entre o Município e a Instituição Financeira Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada deverá manter agência bancária na cidade de Miracatu, com no mínimo 02 (dois) caixas e pessoal interno que possibilitem o atendimento interrupto dos servidores das 10h às 16h, nos dias úteis, além do terminal eletrônico de que trata a cláusula seguinte.



2. Caso a contratada não tenha agência na cidade de Miracatu, deverá instalar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente contrato, um posto de atendimento bancário, com no mínimo 02 (dois) caixas e pessoal interno para atendimento ininterrupto dos servidores das 10h às 16h, nos dias úteis, além do terminal eletrônico de que trata a cláusula seguinte.
3. A Contratada deverá manter um terminal eletrônico de autoatendimento na cidade de Miracatu, para funcionar durante 24 horas, ficando conferido para esse fim o prazo de 60 (sessenta dias), contados da assinatura do presente contrato.
4. A Contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, de forma que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*, sendo que todas as despesas de adaptações, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira.
5. Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa de serviços, cabendo ao banco contratado fornecer gratuitamente ao beneficiário o cartão magnético para saques.
6. A contratada deverá fornecer gratuitamente aos servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário:
  - a) Cartão com função débito;
  - b) Segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
  - c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
  - d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;
  - e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
  - f) Realização de consultas mediante utilização da internet;
  - g) Fornecimento do extrato de que trata o art. 19;
  - h) Compensação de cheques;
  - i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e
  - j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
7. Os créditos a serem lançados nas contas- salário ou contas-correntes dos servidores da Prefeitura e demais órgãos da Administração, abrangerão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, do 13º salário, das férias e demais créditos originários da relação funcional-



institucional ou de emprego entre os beneficiários e a Prefeitura, incluindo todos os órgãos a ela vinculados.

8. A Contratada deverá inovar e otimizar os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, objetivando sua melhor eficiência e qualidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1. A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários ao processamento da folha, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

2. Nos termos das Resoluções do Conselho Monetário Nacional, da identificação cadastral dos beneficiários deverá constar, obrigatoriamente, os números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes nominais.

3. A Prefeitura deverá informar, ainda, à instituição financeira contratada, eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

4. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

D-3 = data a ser repassado, pela Prefeitura, o arquivo de dados para processamento da folha

D0 = data da entrega dos recursos financeiros pela Prefeitura à Contratada

D+ 1 = data em que deverá ser efetuado o crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24 horas do D0.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pela outorga, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento e pagamento dos salários e vencimentos dos servidores municipais em atividade, inativos, aposentados, pensionistas e subsídios dos agentes políticos, a Contratada depositará em conta bancária a ser indicada pela Prefeitura, o valor de **R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais)** em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

2. O valor pago pela Contratada será contabilizado pela Prefeitura como receita do exercício em que se der o seu recebimento e será utilizado a livre critério da administração.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados de sua assinatura, ficando vedada a prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA DOS ENCARGOS**

1. Os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, além de outras



despesas eventualmente incidentes sobre os serviços objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

2. Caberá ainda à Contratada o pagamento de todas as despesas decorrentes da implantação do posto de atendimento bancário e do terminal eletrônico de autoatendimento 24 horas, abrangendo instalações física, elétrica, sistema lógico, de telefonia e transmissão de dados, além de outras mais havidas como necessárias à maior eficiência e qualidade dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

1. Trimestralmente, a Prefeitura efetuará a avaliação dos serviços prestados pelo estabelecimento bancário contratado, bem como pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.
2. Os serviços serão fiscalizados pelo Diretor do Departamento de Fazenda e Planejamento.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Miracatu, pelo período de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será cobrado judicialmente.

3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

1. A rescisão do contrato dar-se-á na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

2. A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei 8.666/93.



**3** O contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da Prefeitura;
- b) persistência por mais de 30 (trinta) dias de infração, após aplicação das multas previstas na cláusula anterior;
- c) absoluta impossibilidade de cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**1.** O cumprimento do presente contrato fica vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 37/2020, seus anexos e à proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Miracatu/SP como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.** O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto no Pregão Presencial nº 37/2020, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes à espécie, notadamente as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**2.** E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

**Vinicius Brandão de Queiróz**  
Prefeito Municipal

**Julie Moraes Silva**  
Dir. Fazenda e Planejamento  
Gestora do Contrato

**Samuel Ferreira da Silva**  
RG nº 44.590.441-0 - CPF nº 230.280.278-01  
Banco Bradesco S.A.

**Thalita Carvalho Nobrega**  
RG nº 49.562.762-8 - CPF nº 449.876.558-37  
Banco Bradesco S.A.

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Miracatu**  
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000  
[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S.A.

**CNPJ Nº** 60.746.948/0001-12

**CONTRATO Nº** 01/2021

**VALOR GLOBAL** R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020 – PROCESSO 189/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES.

**ADVOGADA:** HERLY CARVALHO COSTA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Miracatu/SP, 25 de janeiro de 2021.

**Vinicius Brandão de Queiróz**  
**Prefeito Municipal**

**Samuel Ferreira da Silva**  
RG nº 44.590.441-0 - CPF nº 230.280.278-01  
Banco Bradesco S.A.

**Thalita Carvalho Nobrega**  
RG nº 49.562.762-8 - CPF nº 449.876.558-37  
Banco Bradesco S.A.



### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CNPJ:** 46.583.654/0001-96

**CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S.A.

**CNPJ Nº** 60.746.948/0001-12

**CONTRATO Nº** 01/2021

**VALOR GLOBAL** R\$ 755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020 – PROCESSO 189/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES.

Nome	VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	376.475.338-27
Endereço(*)	RUA 1, Nº 654 – VILA FORMOSA – MIRACATU/SP
Telefone	(13) 9 9641-2737
e-mail	<a href="mailto:viniciuspmdb@gmail.com">viniciuspmdb@gmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	CEZAR AUGUSTO DE MORAES
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 38477000
e-mail	<a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a>

Miracatu/SP, 25 de janeiro de 2021.

**CEZAR AUGUSTO DE MORAES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS**